



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Colégio Seletivo		
<b>EMENTA:</b> Recredencia o Colégio Seletivo, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil, reconhece os cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2012, e homologa o regimento escolar.		
<b>RELATORA:</b> Regina Maria Holanda Amorim		
<b>SPU Nº</b> 08472204-5	<b>PARECER:</b> 0430/2009	<b>APROVADO:</b> 21.10.2009

### I – RELATÓRIO

Joseane Maia de Souza, com especialização em Administração Escolar, Registro nº 14951, diretora do Colégio Seletivo, mediante o processo nº 08472204-5, solicita deste Conselho o recredenciamento da referida instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil, e o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

O Colégio Seletivo pertence à rede particular de ensino, tem inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ nº 05.496.578/0001-02, e está sediado na Avenida Professor José Arthur de Carvalho, 461, Messejana, CEP: 60.831-370, nesta capital.

O corpo docente desse Colégio é constituído de dezessete professores; destes, treze, ou seja, 76%, são habilitados, e quatro(24%), autorizados, temporariamente. Keila Maria Teófilo, secretária escolar, está devidamente habilitada, portadora que é do Registro nº 7252.

Esse Colégio dispõe de uma infraestrutura condizente com o nível de ensino oferecido e de uma biblioteca, que conta com um acervo composto de livros didáticos, paradidáticos e de muitas outras obras. Tem como objetivo despertar no aluno o hábito e o prazer pela leitura.

O regimento escolar, apresentado, em duas vias, a este Conselho, foi elaborado com base na legislação vigente.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação do Colégio Seletivo atende à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e às Resoluções emanadas deste Conselho.

### III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é favorável ao recredenciamento do Colégio Seletivo, nesta capital, à autorização para o funcionamento da educação infantil, ao reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2012, e à homologação do regimento escolar.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par/nº 0430/2009

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 21 de outubro de 2009.

**REGINA MARIA HOLANDA AMORIM**

Relatora

**ANA MARIA IÓRIO DIAS**

Presidente da Câmara de Educação Básica

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE